

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 534/2025

Estabelece o procedimento para atualização e validação de dados cadastrais pessoais e funcionais anual de membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o banco de dados com informações pessoais dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a importância de estimular o recadastramento de membros e servidores, com vistas ao aprimoramento das políticas de gestão de pessoas da Instituição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará vem implantando sistemas eletrônicos para controle e acesso aos bancos de dados dos seus servidores e membros, nos quais são processadas outras solicitações de interesse funcional.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta a atualização e a validação anual dos dados cadastrais pessoais e funcionais dos membros e servidores ativos do Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Público do Estado do Ceará.

Art. 2º Estarão obrigados a realizar a atualização e validação cadastral:

I - os membros e servidores efetivos ativos;

II - os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;

III - os servidores cedidos ao Ministério Público;

Art. 3º A atualização cadastral deverá ser realizada, exclusivamente por meio do Portal de Serviços, sempre que houver alteração nos dados pessoais ou funcionais do membro ou servidor, a qualquer tempo ou sempre que solicitado pela Administração.

Art. 4º Além da atualização prevista artigo art. 3º deste Ato, os membros e servidores interessados deverão validar seus dados pessoais e funcionais no Portal de Serviços, atualizando-os ou confirmando-os, caso estejam corretos, impreterivelmente, até o dia 30 de junho de cada ano.

Parágrafo único. O membro ou servidor afastado que retornar ao exercício após o prazo indicado deverá realizar a atualização cadastral no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do retorno.

Art. 5º Os membros do Ministério Público ficam obrigados a informar o número de telefone móvel para contato durante os plantões ministeriais.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais decorrente da aplicação deste Ato Normativo observará, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), a Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, e a regulamentação interna deste Ministério Público relacionada à matéria.

Art. 7º Exclusivamente no ano de 2025, a atualização a que se refere o art. 4º deverá ser realizada impreterivelmente até o dia 30 de setembro.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 02 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 02/09/2025